



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.264ª sessão da 3ª Câmara realizada em 16 de agosto de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Dimitri Ricas Pettersen
Comparecimento: Dimitri Ricas Pettersen, Edwaldo Pereira de Salles, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos
Procurador do Estado: Marismar Cirino Motta

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002535112-22 - Autuado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010154932-96 (OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, conforme reformulação do lançamento acostada às págs. 150, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Iara Maria Diniz Leite e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marismar Cirino Motta.

ACÓRDÃO: 24.638/23/3ª.

- PTA nº. 01.002535049-60 - Autuado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010154906-37 (OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Quanto à prejudicial de mérito, pelo voto de qualidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. Vencidas as Conselheiras Gislana da Silva Carlos (Relatora) e Flávia Sales Campos Vale, que a reconheciam em relação ao período anterior a 12/09/17. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Designado relator o Conselheiro Edwaldo Pereira de Salles (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Iara Maria Diniz Leite e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marismar Cirino Motta.

ACÓRDÃO: 24.639/23/3ª.

- PTA nº. 01.002553032-95 - Autuado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010154971-78 (OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 634/635, observada a retificação promovida às págs. 661/662, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Iara Maria Diniz Leite e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marismar Cirino Motta.

ACÓRDÃO: 24.640/23/3ª.

- PTA nº. 01.002662460-00 - Autuado: CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010155604-31 (CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL S.A. - Procurador: JOAO BACELAR DE ARAUJO), 40.010155558-10 (HUMBERTO DE LAZARI) e 40.010155559-92 (CASSIO ROBERTO DE PAULA) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em retirar o processo de pauta a pedido do Procurador da AGE, marcando-se extrapauta para o dia 29/08/23. Vencidos os Conselheiros Edwaldo Pereira de Salles (Relator) e Gislana da Silva Carlos (Revisora), que indeferiam a retirada do processo de pauta. Pela Impugnante Cervejaria Cidade Imperial S.A., assistiu ao julgamento o Dr. João Bacelar de Araújo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marismar Cirino Motta.

- PTA nº. 16.001550278-63 - Requerente: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO - Impugnação nº(s): 40.010155549-02 (ANTONIO CARLOS DE CARVALHO) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 24.641/23/3ª.

- PTA nº. 01.002806983-89 - Autuado: ITATIAIA ELETRO E MOVEIS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156051-67 (ITATIAIA ELETRO E MOVEIS S/A - Procurador: JOSE LUIZ MATTHES) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.642/23/3ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Dimitri Ricas Pettersen - Presidente

CCMG